

PROJETO DE LEI Nº 459/2025

Dispõe sobre bonecas tipo “bebe-reborn” e a vedação de seu atendimento médico-hospitalar em unidades públicas e privadas de saúde do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Está expressamente vedado no Município de Santana de Parnaíba, qualquer tipo de atendimento e acolhimento médico-hospitalar de bonecos tipo “bebe reborn” ou de qualquer objeto inanimado assemelhado, inclusive triagem, registro e encaminhamento, nas unidades públicas e privadas de saúde do Município.

Artigo 2º. É vedado, portanto:

- I. atendimento ambulatorial de emergência ou internação;
- II. qualquer tipo de encaminhamento de saúde efetuado por profissionais da saúde ou agentes públicos;
- III. qualquer prática que vise a utilização da estrutura hospitalar ou de saúde pública e privada, para a finalidade de atender tais objetos inanimados;

Artigo 3º. A unidade de saúde pública e privada que praticar os atos vedados por esta lei estarão sujeitas a:

- I. advertência formal, no caso da primeira ocorrência;
- II. multa administrativa de até 10 (dez) salários mínimos federal, em caso de reincidência, sem prejuízo de outras possíveis sanções;
- III. comunicação imediata, para apuração ética, ao Conselho Regional de Medicina e aos demais Conselhos Profissionais, ao ser constatada a participação de médicos ou

profissionais da saúde no atendimento indevido vedado pela lei.

Artigo 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, também em relação as suas penalidades.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de Junho de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 459

O presente Projeto de Lei busca a preservação da racionalidade administrativa, no intuito de preservar o sistema de saúde público e privado para o atendimento ao ser humano, penalizando o uso irresponsável dos recursos públicos e privados contra prática de atender seres inanimados, bonecos.

Este tipo de boneco tem deixado as pessoas chegarem a um nível de loucura sem precedentes, na busca, insensata ao sistema de saúde para atendimento médico de pediatria e até com simulação de partos, atitudes que ferem o bom senso, atentam para um grave desvio sensorial das pessoas que possuem estes “bebes”, criam um desvio de finalidade na rede de saúde impactando na eficiência do atendimento de quem realmente necessita do médico, causando transtornos de grandes proporções.

Está se falando das “mães” destes “bebes reborns”, que se dirigem ao serviço de saúde, abordando atendentes e médicos, exigindo triagem e atendimento aos “bonecos” como se serem humanos fossem.

Existem, pasmem, até casos judiciais envolvendo estes “bebes”, para regulamentação de visitas, divisão de bens e até casos policiais, como se pudesse haver uma paridade com o ser humano, diante do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, relativamente ao direito a saúde como sendo um dos deveres do Estado.

Não há como deixar de regulamentar, no Município, esta prática, para manter a eficiência no atendimento médico ao ser humano, a moralidade que se exige aos profissionais da saúde e o uso do recurso público.

O que se observa hoje, nesta mudança comportamental é que esta onda está levando ao fim do amor que se tem para com os animais de estimação e especialmente pela vida humana na constituição real de uma família, passando para uma ideologia que relativiza a realidade humana.

Atribuir personalidade jurídica ou o tratamento humanizado a bonecos, demonstra distorção alimentada por narrativas subjetivas com comprometimento a própria vida e todos os fundamentos de uma sociedade.

Portanto, este Projeto de Lei, por seus fundamentos, demonstra a necessidade da urgência da reconstituição da moralidade e visa o resgate da responsabilidade, natural das pessoas.

Por estes motivos pelo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Plenário Antônio Branco, 18 de Junho de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB